



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 233 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual "Institui o Dia do Funcionário do Fisco Estadual", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 249/2009, de 25 de novembro de 2009.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei consiste na criação do Dia dos Funcionários do Fisco Estadual, fazendo integrar tal data no calendário cívico e cultural do Estado de Rondônia, com o objetivo de homenagear referida categoria de funcionários públicos estaduais.

Saliente-se que o Projeto de Lei se encontra eivado de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, uma vez que somente ao Chefe do Poder Executivo Estadual cabe iniciar o processo legislativo, conforme preconiza o artigo 39, § 1º, inciso II, alínea "d" da Constituição Estadual.

Portanto, o Projeto de Lei em comento traz vícios insanáveis, pois padece de vício de iniciativa, nos termos da Constituição, padecendo, assim, de inconstitucionalidade formal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 249/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 611/2009, que “Institui o Dia do Funcionário do Fisco Estadual.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº 45 14
Recebido em 02/12/09
Recebido por Sabuna



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 611/2009

Institui o Dia do Funcionário do Fisco Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia dos Funcionários do Fisco Estadual, no calendário cívico e cultural do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Dia dos Funcionários do Fisco Estadual será comemorado no dia 25 de setembro de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 68/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do Artigo 42 da Constituição Estadual, a **Lei nº 2.419**, de 3 de março de 2011, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de março de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 029/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o incluso Autógrafo de Lei 611/2009, que “Institui o Dia do Funcionário do Fisco Estadual.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2011.


Deputado VALTER ARAUJO
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica Legislativa
Registro nº
Recebido em 28/02/2011
Recebido por 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 611/2009

Institui o Dia do Funcionário do Fisco Estadual.

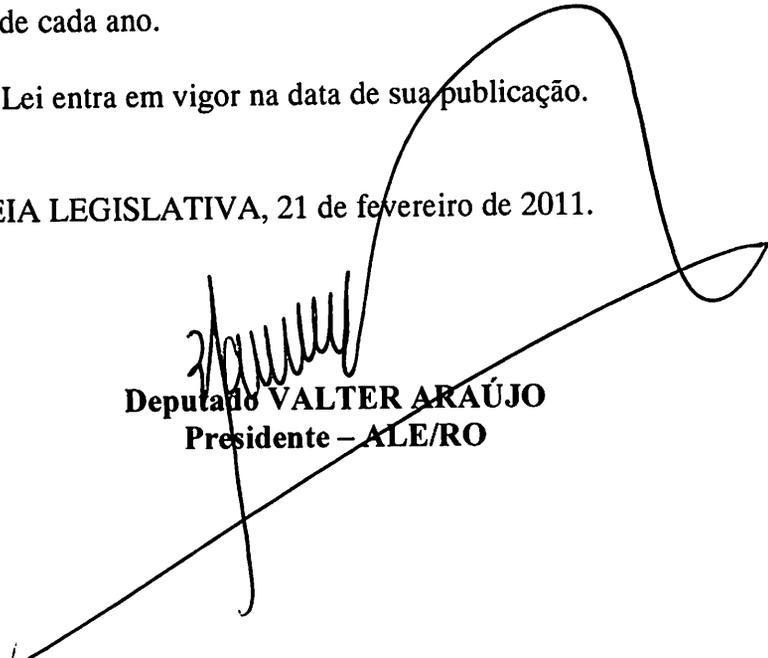
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia dos Funcionários do Fisco Estadual, no calendário cívico e cultural do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Dia dos Funcionários do Fisco Estadual será comemorado no dia 25 de setembro de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO